

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 1828/2021 de 20 de agosto de 2021

Considerando que a Câmara Municipal de Nordeste deliberou, em 12 de abril de 2021, proceder a uma alteração do Plano Diretor Municipal em vigor no concelho, “com o objetivo de adequar o plano às novas regras de classificação e qualificação do solo” legalmente exigidas, fundamentando-se em relatório do estado do ordenamento do território do município de Nordeste de 2020;

Considerando que a autarquia solicitou a constituição de uma comissão de acompanhamento, opção que lhe é facultada por decorrência do n.º 2 do artigo 127.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012 /A, de 16 de agosto;

Considerando que, em conjunto com aquela solicitação, foi apresentada uma proposta de composição da comissão, portadora do enquadramento legal e fundamento requeridos, e que em subsequente concertação com a edilidade foi completada a definição dessa composição;

Considerando a anuência à participação na comissão manifestada pelas entidades respetivas;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, por remissão dos n.os 4 dos artigos 110.º e 115.º do mesmo diploma, para efeitos do n.º 2 do seu artigo 127.º, determina-se:

1 - É constituída a comissão de acompanhamento da alteração do Plano Diretor Municipal de Nordeste, composta por representantes das seguintes entidades:

Câmara Municipal de Nordeste;

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local;

Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos;

IROA, S. A.;

Direção Regional do Comércio e Indústria.

2 - A Direção Regional da Cooperação com o Poder Local é representada por dois membros, sendo um deles presidente da comissão e o outro secretário.

3 - As demais entidades enumeradas no n.º 1 são representadas por um vogal.

4 - Conforme define o n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, cabe à comissão efetuar um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos, devendo, no final, apresentar um parecer escrito que se pronuncie sobre os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;

c) Fundamento técnico e adequação e conveniência das soluções defendidas pela câmara municipal.

5 - O funcionamento da comissão é o definido no regulamento anexo ao presente despacho.

10 de agosto de 2021. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE NORDESTE

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente regulamento é aplicável à Comissão de Acompanhamento, adiante designada por CA, que procede ao acompanhamento técnico da alteração do Plano Diretor Municipal de Nordeste, doravante Plano, cujo início do processo foi determinado em 12 de abril de 2021 pela Câmara Municipal de Nordeste (CMN), conforme publicitado no *Jornal Oficial*, II série, pelo Aviso n.º 26/2021, de 16 de abril.

2 – O presente regulamento vincula todos os membros da CA.

Artigo 2.º

(Competências comuns a todos os membros da CA)

Compete a todos os membros da CA:

- a) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de alteração do Plano, cabendo a todos a responsabilidade de promover uma adequada concertação dos interesses das entidades por eles representadas;
- b) Promover a compatibilidade ou conformidade do Plano com outros instrumentos de gestão territorial eficazes e com as servidões e restrições de utilidade pública, bem como com outros planos, programas ou projetos desenvolvidos pelas entidades representadas devendo, para esse efeito, informar os restantes membros acerca de aspetos ou decisões que possam influir nas soluções propostas na alteração do Plano;
- c) Analisar, estudar, formular propostas e sugestões aos trabalhos de alteração do Plano, em direta e estreita relação com os interesses e orientações da entidade por si representada;
- d) Apresentar indicações que permitam suprir aspetos que tenham ficado insuficientemente explicitados na proposta técnica de alteração do Plano;
- e) Transmitir, e manter atualizada, informação sobre os planos, programas, projetos, ações, procedimentos em curso e orientações de política setorial e servidões e

restrições de utilidade pública incidentes no território do município relativos a interesses da entidade por si representada suscetíveis de condicionar as soluções propostas;

- f) Emitir pareceres e deliberar sobre os documentos da alteração do Plano, estabelecendo orientações para fases seguintes;
- g) Participar na elaboração do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Assinar os pareceres da CA;
- i) Manter informados os respetivos serviços sobre o andamento dos trabalhos, em especial quando haja lugar a discordância das soluções projetadas ou propostas.

Artigo 3.º

(Competências do presidente da CA)

Compete ao presidente da CA:

- a) Convocar reuniões da CA, em coordenação com a CMN;
- b) Agendar os dias, horas e locais ou meios telemáticos para realização das reuniões da CA, em coordenação com a CMN;
- c) Definir e incluir na convocatória a ordem de trabalhos das reuniões da CA, em coordenação com a CMN;
- d) Promover o exercício das competências dos membros da CA;
- e) Dirigir as reuniões e coordenar as participações e intervenções dos vogais nos trabalhos e reuniões da CA;
- f) Fazer votar as deliberações da CA;
- g) Fazer votar e aprovar o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- h) Solicitar consultas por escrito à CA, em coordenação com a CMN;
- i) Convidar, em acordo com a CMN, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil para os trabalhos, sem direito a voto, para apoiar técnica e cientificamente as reuniões da CA quando se proceder à avaliação ou discussão de aspetos técnico-científicos específicos, decorrentes da alteração do Plano;
- j) Consultar, na condição da CMN não o ter já efetuado e dando-lhe conhecimento, entidades que não estejam representadas na CA e cujo parecer seja julgado útil para os trabalhos, designadamente os de preparação do parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

- k) Promover a concertação prevista no artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.
- l) Notificar as entidades representadas na CA das ausências às reuniões do vogal que as representa, ou da falta de resposta aos trabalhos que ao mesmo foram solicitados;
- m) Solicitar a substituição de vogais, fundada em incumprimento do presente regulamento;
- n) Usar de voto de qualidade nas votações de que resulte empate;
- o) Designar o seu substituto quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões da CA;
- p) Proceder à análise, estudo e elaboração de parecer sobre os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, nos mesmos moldes que os definidos no artigo 10.º para os vogais, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

(Competências dos vogais da CA)

Compete aos vogais da CA:

- a) Participar em todas as reuniões da CA para as quais forem devidamente notificados;
- b) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respetivas funções e atribuições enquanto vogal;
- c) Requerer ao presidente da CA a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Confirmar ao secretário da CA a sua presença nas reuniões;
- e) Justificar ao presidente da CA as respetivas ausências aos trabalhos e reuniões da CA;
- f) Votar as deliberações da CA e o parecer previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;

Artigo 5.º

(Competências do secretário da CA)

Compete ao secretário da CA:

- a) Apoiar o presidente da CA em todas as competências que lhe estão atribuídas;
- b) Participar, sem direito a voto, em todas as reuniões da CA;
- c) Assegurar a aprovação das atas das reuniões da CA, nos termos do artigo 11.º, e a respetiva comunicação a todos os membros da CA.

CAPÍTULO II

DO MODO DE FUNCIONAMENTO DA CA

Artigo 6.º

(Convocações e reuniões da CA)

- 1 - As reuniões da CA previstas no presente regulamento devem ser convocadas conforme disposto no mesmo.
- 2 – A convocação dos vogais para as reuniões deve ser efetuada, relativamente à data da sua realização, com antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis, ou 5 dias úteis, em caso de reunião setorial que não obrigue à emissão prévia de parecer pelos membros da CA.
- 3 – As convocações dos vogais referidas nos números anteriores devem incluir, de forma expressa e especificada, a respetiva ordem de trabalhos de cada uma das reuniões.
- 4 – A disponibilização de elementos de trabalho e demais documentos é assegurada, pelos responsáveis pela sua elaboração, através de *website*, de plataforma eletrónica, de correio eletrónico, ou de outro qualquer meio eletrónico, sem prejuízo de, sempre que se justifique, complementarmente serem usadas outras vias para essa disponibilização.
- 5 – O meio eletrónico utilizado para envio dos documentos, nos termos do número anterior, deve ter como característica que o acesso é reservado à CA.
- 6 – As peças cartográficas devem ser disponibilizadas em formato “pdf” e em formato vetorial (não editável), estruturado em sistema de informação geográfica, sem prejuízo de serem usados complementarmente outros formatos para essa disponibilização.
- 7 - Os elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões devem ser disponibilizados, aos membros da CA, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data de realização de cada reunião, salvo o disposto nos números seguintes.
- 8 – Nos casos em que os documentos disponibilizados constituem exclusivamente versões revistas de documentos anteriormente apresentados e apreciados ou nos casos de reuniões setoriais, o prazo referido no número anterior pode, por decisão do presidente da CA, em coordenação com a CMN, ser reduzido até 20 dias úteis, ou até 15 dias úteis se ocorrer a dispensa de parecer prevista no n.º 1 do artigo 10.º.
- 9 – A CMN, como entidade responsável pela compilação e disponibilização da documentação referida nos números anteriores deve obter confirmação, por parte de todos membros da CA, de que houve conhecimento da existência dos elementos de trabalho e demais documentação necessária à realização das reuniões.

10 – As reuniões realizam-se nas instalações do município, ou noutro local desde que a CMN esteja de acordo, ou por meio telemático, designadamente videoconferência.

11 – As reuniões da CA não são públicas e realizam-se no dia, hora e local designados na convocatória.

Artigo 7.º

(Reuniões)

1 - A CA deve reunir nos seguintes casos:

- a) No início da elaboração da alteração, para efeitos de:
 - i) Apresentação pela CMN e apreciação pela CA dos objetivos, da metodologia e do programa de trabalhos da alteração do Plano;
 - ii) Identificação e análise de outros aspetos técnicos relativos aos trabalhos da alteração do Plano, como sejam bases cartográficas e fontes de informação a utilizar;
 - iii) Identificação pelos membros da CA dos planos, programas e projetos das entidades que representam com incidência nos trabalhos a desenvolver;
 - iv) Divulgação pela CMN das sugestões formuladas e informações apresentadas no período de participação pública subsequente à publicação da deliberação camarária de alteração do Plano;
 - v) Previsão e convenção de canais expeditos para contactos, trocas de informações e concertações entre os membros da CA e entre estes e a CMN, incluindo de seus prestadores do serviço de alteração do Plano;
- b) Para apreciação da proposta de alteração do Plano;
- c) Em qualquer outro momento, caso se justifique:
 - i) Em função do programa de trabalhos da alteração do Plano;
 - ii) Para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos;
- d) No final dos trabalhos, com o fim de proceder à elaboração e aprovação do parecer referido no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

2– Nas reuniões previstas na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) do número anterior, a CA exprime, na perspetiva dos aspetos sobre os quais se pronuncia o parecer final, apreciação sobre os elementos de trabalho disponibilizados, a qual constitui fundamento, desde que favorável, para o prosseguimento dos trabalhos da alteração do Plano.

3 – Sempre que a CA o entenda por necessário, a apreciação referida no número anterior contém, expressamente, o modo e os termos de alterações a serem introduzidas nos documentos da alteração do Plano.

4 – A reunião da CA referida na alínea d) do n.º 1 e destinada à elaboração e aprovação do parecer no previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, pode ser dispensada por decisão do respetivo presidente, caso a elaboração desse parecer esteja concluída e o mesmo possa ser aprovado na reunião que corresponder à apreciação da proposta de alteração do Plano, prevista na alínea b) do n.º 1.

Artigo 8.º

(Reuniões setoriais)

1 - Podem decorrer reuniões setoriais, em função de matérias específicas a abordar.

2 - Das reuniões setoriais será dado conhecimento das respetivas atas e eventuais pareceres aos membros da CA não participantes.

Artigo 9.º

(Consultas por escrito)

1 - Podem ser solicitadas, pelo presidente da CA, consultas por escrito aos membros da CA.

2 – Se de uma consulta resultarem posições contraditórias ou não compatíveis, o presidente da CA, em coordenação com a CMN, avaliará da necessidade e forma da CA se pronunciar num dos sentidos ou de definir uma posição concertada ou de compromisso.

3 – As consultas por escrito não substituem nenhuma das reuniões referidas na alínea b), na subalínea i) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

(Trabalhos a desenvolver pelos vogais)

1 – Uma vez disponibilizados os elementos de trabalho destinados a uma reunião ou a uma consulta por escrito, deve cada vogal proceder à respetiva análise e estudo, ficando ainda obrigado a apresentar um parecer sobre os mesmos representativo da entidade que o nomeou, o qual nos casos de reuniões setoriais pode ser dispensado pelo presidente da CA, em coordenação com a CMN.

2 – O parecer referido no número anterior pode conter comentários ou sugestões de alteração aos elementos de trabalho submetidos à respetiva apreciação.

3 – Sobre o parecer a que se referem os números anteriores, deve recair, de modo claro e explícito, a formulação da opinião e posição da entidade representada pelo vogal na CA, relativamente aos termos desse parecer.

4 – Uma vez obtida, pelo vogal, a opinião e a posição da entidade por si representada na CA relativamente ao parecer referido nos números anteriores, deve aquele ser remetido, por correio eletrónico, à CMN, com conhecimento ao presidente e demais membros da CA, com confirmação de receção.

5 – Nos casos de reunião, os vogais devem comunicar o parecer até 5 dias úteis antes da data agendada para a sua realização.

6 – Nos casos de consulta por escrito, previstos no artigo 9.º, o parecer é comunicado no prazo que for estabelecido pelo presidente da CA, em coordenação com a CMN, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis nem superior a 25 dias úteis após a data de receção dos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

7 – Decorrido o prazo para que os vogais remetam o parecer com a opinião e posição das entidades que representam, sem que o mesmo tenha sido recebido, presume-se a inteira concordância dessas entidades relativamente aos elementos de trabalho referidos no n.º 1.

Artigo 11.º

(Atas das reuniões da CA)

1 – De cada reunião deve ser lavrada uma ata sucinta contendo, nomeadamente, a indicação dos membros presentes, dos assuntos apreciados, das deliberações tomadas e, de forma clara e objetiva, as posições assumidas por cada um dos membros, que são imputadas às entidades por eles representadas.

2 – A ata é elaborada pelo secretário, sendo no final da reunião posta à aprovação de todos os membros e assinada pelos presidente e secretário da reunião e pelo vogal que representou a CMN.

3 – Caso não seja possível aprovar a ata no final da reunião, deverá o secretário disponibilizar até ao terceiro dia útil subsequente, inclusive, uma minuta da ata a todos os membros da CA presentes na reunião, seguindo-se um período de 7 dias úteis para comunicação de propostas escritas de alteração, após o qual se procede às alterações pertinentes e se considera a ata definitiva, sendo então assinada pelos membros referidos no número anterior.

4 – Mediante determinação do presidente da CA os vogais podem ficar obrigados a redigir por escrito uma proposta dos termos do respetivo sentido de voto na deliberação tomada pela comissão, a apresentar no prazo de 7 dias após a reunião ou, se for o caso, durante o

período indicado no número anterior, de modo a que o secretário da CA possa inserir esses termos na ata.

5 – Aos membros da CA é reservado o direito de apresentar declaração de voto, na forma escrita, a apresentar nas mesmas condições temporais indicadas no número anterior, a qual é anexada à ata da reunião.

Artigo 12.º

(Votação e deliberações da CA)

1 – As deliberações da CA são tomadas por maioria absoluta dos membros da CA com direito a voto presentes em cada reunião, tendo o presidente da CA, em caso de empate, voto de qualidade.

2 – Cada membro da CA deve votar as deliberações com garantia de que está devidamente mandatado, traduzindo o respetivo voto a posição da entidade por si representada e a vinculação da mesma ao sentido desse voto.

3 – As deliberações da CA são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e depois o presidente da CA.

4 – Sem prejuízo da norma específica referente à votação do parecer final, enunciada no n.º 4 do artigo 13.º, não é permitida a abstenção aos membros da CA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

5 – Para que a CA possa deliberar é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto que tenham sido convocados.

6 – A não verificação do requisito referido no número anterior, no dia e hora agendados na convocatória, ou nas seguintes 24 horas, determina o agendamento, pelo presidente da CA, de nova reunião, ficando determinado que a comissão deliberará, neste caso, desde que nos presentes estejam representantes de serviços da administração regional, com direito a voto e em número não inferior a três.

7 – O agendamento referido no número anterior é efetuado através de uma nova convocatória para realização da reunião, nos termos gerais do presente regulamento.

Artigo 13.º

(Parecer final da CA)

1 – O parecer escrito previsto no n.º 4 do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a emitir pela CA no final do acompanhamento, acompanha a proposta de alteração do Plano apresentada pela câmara à assembleia municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 100.º do mesmo diploma.

2 - O parecer exprime a apreciação e inclui a posição final de cada uma das entidades representadas na CA.

3 - O parecer da comissão pode ser considerado condicionalmente favorável, desde que:

- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objetivos pretendidos com a alteração do Plano;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do Plano.

4 – Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, a ausência de um membro da CA da reunião destinada à aprovação do parecer final, ou a sua abstenção de pronúncia na votação do parecer, determina que num prazo de 5 dias, após a notificação do resultado da reunião, terá que transmitir a posição definitiva da entidade que representa.

CAPÍTULO III

DA COMPARÊNCIA DOS VOGAIS NAS REUNIÕES

Artigo 14.º

(Presença e realização de trabalhos)

1 – Os vogais, uma vez convocados nos termos do presente regulamento para estarem presentes numa reunião da CA, ficam obrigados a nela comparecerem, ou a justificar a respetiva ausência, assegurando, nesse caso, que seja designado um substituto para o efeito.

2 - Consoante a especificidade dos trabalhos a realizar ou caso as matérias a tratar o justifiquem, os vogais podem ainda fazer-se acompanhar nas reuniões por outros elementos da entidade representada, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

(Extinção da CA)

A CA extingue-se:

- a) Com a publicação da alteração do Plano;
- b) Se decorrerem três anos sem realização de qualquer reunião.

Artigo 16.º

(Direito supletivo)

A todas as omissões do presente regulamento aplicam-se as disposições da legislação aplicável em matéria de acompanhamento de planos diretores municipais e subsidiariamente as do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a constituição da CA.